PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Oficio nº

:091/2023

Assunto

: Encaminha Projeto de Lei

Serviço

: Gabinete do Prefeito

Data

: 09 de maio de 2023

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 404/2023 que Altera a redação do inciso I do artigo 37 da Lei 1.089/2023 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal 741/2003 e a Lei Municipal 916/2013 e dá outras providências

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.

MARCELO AZEVEDO por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:4952866 CARVALHO:49528661653

1653

Assinado de forma digital

Dados: 2023.05.10 10:15:56

-03'00'

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dênis da Silva Alves DD. Presidente da Câmara Municipal Serranos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRAN

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº401/2023



Altera a redação do inciso I do artigo 37 da Lei 1.089/2023 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal 741/2003 e a Lei Municipal 916/2013 e dá outras providências

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, L E I:

Art. 1º. O inciso I do artigo 37 da Lei 1089/2023 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal 741/2003 e a Lei Municipal 916/2013 e dá outras providências - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 09 de maio de 2022

MARCELO **AZEVEDO** CARVALHO:49528 Dados: 2023.05.10 661653

Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653 10:14:12 -03'00

Marcelo Azevedo Carvalho **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PERRANOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores, Senhora Vereadora;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Altera a redação do inciso I do artigo 37 da Lei 1.089/2023 - Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal 741/2003 e a Lei Municipal 916/2013 e dá outras providências"

O Conselho Tutelar, órgão de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, é um órgão criado por lei municipal, e, após análise por parte do órgão do Ministério Público, verificou-se a não possibilidade de se manter o voto "plurinominal" conforme aprovado por esta Egrégia Casa de Leis quando da análise do referido Projeto de Lei que culminou na Lei 1.089/2023.

Para tanto a Resolução CONANDA nº. 231/2022 que regulamenta o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para as eleições que acontecerá em outubro de 2023, mais precisamente em seu artigo 5º, inciso l assim determina:

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

Ademais, o Ministério Público de Minas Gerais **vedou a votação plurinominal** conforme o artigo 5°, I da Resolução da CONANDA n°. 231/2022, conforme trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI n° 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

membros do Conselho Tutelar e as possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado por tal órgão. (doc. J.) (Mais informações sobre o Grupo de Trabalho estão disponíveis no endereço: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-dainfancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar)

Ressaltamos ainda, que o Tribunal Regional Eleitoral publicou a Resolução nº 1.243/2023 que dispõe sobre o empréstimo de urnas eletrônicas para as Eleições unificadas dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Minas Gerais, no qual o município de Serranos/MG assinou o termo de adesão e esperamos aprovação do TRE para o empréstimo das urnas ao nosso município, pois as urnas eletrônicas irão facilitar com muito mais agilidade a apuração do resultado da eleição no dia 01/10/2023.

Diante do acima exposto e, para se adequar a Lei Municipal 1.089/2023 é que submetemos a apreciação desta Casa das Leis para que o Município de Serranos esteja dentro do que dispõe a Lei para as eleições para o Conselho Tutelar de 2023.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2023 a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, e na sequência, à votação e aprovação pelos nobres vereadores.

Serranos/MG, 09 de maio de 2023

Marcelo Azevedo Carvalho Prefeito Municipal

MARCELO AZEVEDO CARVALHO:4 653

Assinado de forma digital por MARCELO **AZEVEDO** CARVALHO:49528661 9528661653 Dados: 2023.05.10